

avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserovalhoileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da

efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO-DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO-PELO-CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO-DE FORMA-PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I – O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV – Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissores. Sobre direito de preferência lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, estabelecendo como preço mínimo para alienação o correspondente a valor igual ao da avaliação devidamente atualizado. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail contato@joserovalhoileiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio

do Leiloeiro www.joserovalhoileiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JOSÉ HUMBERTO DE ASSIS, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Itapagipe/MG, 11 de agosto de 2026. JUNIARA CRISTINA FERNANDES ORTHMANN GOEDERT Juíza de Direito

ITAPECERICA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 09/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 09/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5000387-81.2025.8.13.0335 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVERDE LTDA. - SICCOOB CREDIVERDE (CNPJ: 25.528.753/0001-03) e Executados LEONICE INOCÊNCIA MACHADO (CPF: 081.474.706-06), LEONICE INOCÊNCIA MACHADO LTDA (CNPJ: 43.539.777/0001-31). DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) 02 (duas) Máquinas tupa, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 02) 01 (uma) Máquina Esquadrejadeira, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 03) 01 (uma) Máquina Desengrosso, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 13 de abril de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 72.934,40 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em 15 de dezembro de 2025.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua José Líbano, 643, Nossa Senhora das Graças, Itapeverica/MG. DEPOSITÁRIA: LEONICE INOCÊNCIO MACHADO, Rua José Líbano, 643, Nossa Senhora das Graças, Itapeverica/MG. ÔNUS: Nada consta nos autos.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens arrematados, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for

indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de

tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento de imediato pelo arrematante por depósito judicial. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá, apresentar, por escrito, o pedido nos termos do artigo 895, do CPC.

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro,

devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9910 e do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados LEONICE INOCÊNCIA MACHADO, e seu cônjuge se casada for, LEONICE INOCÊNCIA MACHADO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Itapecerica/MG, 17 de agosto de 2026.

ALTAIR RESENDE ALVARENGA

Juiz de Direito

~~EDITAL DE CITAÇÃO - COMARCA DE ITAPECERICA-MG-JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE VINTE DIAS- Saibam-quantos-o presente edital de citação virem ou dele conhecimento-tiverem, que perante a única vara da Comarca de Itapecerica-MG, está em andamento os autos de nº 5001904-24.2025.8.13.0335, Ação de Obrigação de Fazer e/ou Indenização por Danos Morais, que João Paulo Lopes Resende move contra Garena-Agenciamento de Negócios-LTDA. Mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital, com o qual cita Garena-Agenciamento de Negócios LTDA, localizada em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para,~~

~~querendo, contestar o pedido, por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias; advertindo o(a)(s) de que não contestada a ação, no prazo acima, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.344 do CPC). Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário Eletrônico. Itapecerica, 18 de agosto de 2026 (a) Marluce Rodrigues Diniz Mendes. O Juiz de Direito .Dr. Altair Resende de Alvarenga. Nada mais.~~

ITAÚNA

Processos Eletrônicos (PJE)

~~COMARCA DE ITAÚNA/MG-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-JUSTIÇA GRATUITA-2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE-EDITAL COM PRAZO DE 90 DIAS. O Poder Judiciário da Comarca torna público que tem curso perante esta Vara e respectiva Secretaria a ação penal nº 0011625-81.2022.8.13.0338 movida pela Justiça Pública em favor de I.C.M.T., brasileira, filha de Mireile Cristina de Souza Marra e Thiago Jorge Gonçalves-Taveira, com último endereço conhecido era Rua Maria Lica, 311, Santanense, 311, Itaúna/MG. E estando a vítima em local incerto e não sabido. é o presente para INTIMAR a vítima e sua representante legal, para tomar ciência da sentença proferida conforme transcrevo: "Por tudo o mais que dos autos consta, rejeitadas as preliminares arguidas, JULGO PROCEDENTE a Denúncia para CONDENAR o réu GUARACI SOARES MARRA nas sanções do artigo 217-A, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput, ambos os dispositivos do Código Penal. Assim, considerando os delitos praticados por mais de 07 vezes e atenta ao limite da regra prevista no parágrafo único do artigo 70, a pena de um dos crimes idênticos deverá ser aumentada, no presente caso concreto, em 2/3, de acordo com a Súmula 659 do STJ, fixando a pena definitiva final ao réu em 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão. REGIME DA PENA Fixo o regime inicialmente FECHADO para o cumprimento da pena. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade". Itaúna, 18 de agosto de 2026. Eu, Escrivã, Brunelle Paraguai Antunes Oliveira, o digitei e assino. A MM. Juíza, Karina Veloso Gangana Tanure.~~

~~COMARCA DE ITAÚNA-MG. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. JUSTIÇA GRATUITA. O Poder Judiciário da Comarca torna público que se processou por este juízo e respectiva secretaria a ação de INTERDIÇÃO nº 5010276-84.2024.8.13.0338, tendo como requerente Sérgio Fasciani Machado, (brasileiro, solteiro, engenheiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 03/10/1994, filho de Getúlio França Machado e Giovana Dantas Fasciani Machado, portador do CI nº 16.173.238 - SSP/MG e CPF nº 124.714.666-99, endereço na rua Bernardino de Lima, nº 41, aptº 201, Gutierrez, Belo Horizonte/MG) e requerido(a) Getúlio França Machado, (brasileiro, divorciado, aposentado, filho de Getúlio Machado de Souza e Maria Araceli França Machado, natural de Santa Maria do Suaçui/MG, nascido aos 10/02/1959, portador do RG nº 759.100 - SSP/MG, CPF nº 422.753.186-15, endereço na rua Dr. Herminio Gonçalves, nº 307, bairro de Lourdes, Itaúna/MG) sendo que na ação foi decretada a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença de ID 10716494253 proferida em 20/07/2026, que transitou em julgado, nomeando-se-lhe curador(a) o/a requerente, por termo de compromisso prestado nos autos. Itaúna/MG, data da assinatura eletrônica: Eu, Gerente de Secretaria, digitei. Rômulo dos Santos Duarte, MM. Juiz de Direito.~~

~~COMARCA DE ITAÚNA-MG. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL PARA~~

~~CONHECIMENTO DE TERCEIROS. JUSTIÇA GRATUITA. O Poder Judiciário da Comarca torna público que se processou por este juízo e respectiva secretaria a ação de INTERDIÇÃO nº 5000943-74.2025.8.13.0338, tendo como requerente Bruna Nogueira Moreira, (brasileira, solteira, advogada, filha de Helcio Cunha Moreira e Leila Santos Nogueira e Moreira, inscrita no CPF sob o nº 117.371.966-03, portadora da Carteira de Identidade de nº 16.083.293-SSP/MG, inscrita na OAB/MG sob o nº 202.234, endereço na Rua Coronel Laurindo, nº 60, apto. 501, Centro, Itaúna/MG) e requerido(a) Maria Olinda Moreira dos Santos, (brasileira, solteira, aposentada, filha de Maria Moreira dos Santos e Oliverio Rabelo dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 204.832.796-68, nascida aos 03/08/1941, natural de Itaúna/MG, portadora da Carteira de Identidade de nº M-522.773, endereço na Rua Coronel Laurindo, nº 60, apto. 502, Centro, Itaúna/MG) sendo que na ação foi decretada a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença de ID 10688458350 proferida em 29/05/2026, que transitou em julgado, nomeando-se-lhe curador(a) o/a requerente, por termo de compromisso prestado nos autos. Itaúna/MG, data da assinatura eletrônica: Eu, Gerente de Secretaria, digitei. Rômulo dos Santos Duarte, MM. Juiz de Direito.~~

~~COMARCA DE ITAÚNA-MG. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. JUSTIÇA GRATUITA. O Poder Judiciário da Comarca torna público que se processou por este juízo e respectiva secretaria a ação de INTERDIÇÃO nº 5002374-80.2024.8.13.0338, tendo como requerente Francisco Paulo de Oliveira, (brasileiro, aposentado, convivente em união estável, portador do RG 4.403.768-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 554.663.468-53, endereço na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 212, Centro - Itatiaiuçu/MG) e requerido(a) Aldelita Nogueira, (brasileira, aposentada, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº 325.288.926-91, nascida em 19/06/1944, filha de Ana Maria de Faria e Levi Nogueira, endereço na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 212, Centro - Itatiaiuçu/MG) sendo que na ação foi decretada a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença de ID 10679765183 proferida em 19/05/2026, que transitou em julgado, nomeando-se-lhe curador(a) o/a requerente, por termo de compromisso prestado nos autos. Itaúna/MG, data da assinatura eletrônica: Eu, Gerente de Secretaria, digitei. Rômulo dos Santos Duarte, MM. Juiz de Direito.~~

~~COMARCA DE ITAÚNA-MG. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. JUSTIÇA GRATUITA. O poder judiciário da Comarca torna público que se processou por este juízo e respectiva secretaria a ação de interdição nº 5002283-53.2025.8.13.0338, tendo como requerente Edilene Silezia de Faria (brasileira, solteira, nascida em 05/11/1978, avicultora, possuidora da carteira de identidade nº MG-13.316.995, inscrita no CPF sob o nº 062.796.566-08, filha de José Augusto de Faria e Eunice Maria de Faria, endereço na Rua Leopoldina Correa, 333, casa 05, Santanense, Itaúna/MG) e requerido(a) José Augusto de Faria (brasileiro, natural de Igaratinga/MG, nascido aos 22/03/1937, casado, filho de Narciza Augusto de Faria e Jesuino Teixeira Duarte, possuidor da carteira de identidade nº MG-11.436.118, inscrito no CPF sob o nº 127.051.016-91, endereço na Rua Leopoldina Correa, 333, casa 05, Santanense, Itaúna/MG) sendo que na ação foi decretada a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença de ID 10679709151 proferida em 19/05/2026, que transitou em julgado, nomeando-se-lhe curador(a) o/a requerente, por termo de compromisso prestado nos autos. Itaúna/MG, data da assinatura eletrônica: Eu, gerente de secretaria, digitei. Rômulo dos Santos Duarte, MM. Juiz de Direito.~~